



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

LEI Nº 2657/2024

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS NºS 2.645/2024, 2.646/2024, 2.647/2024 E 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 042/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – A Lei nº 2.645/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-A – O pagamento resultante do arremate em leilão da concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

§1º – A Concessionária terá um prazo de carência nos primeiros 60 meses do contrato de concessão, contados a partir de sua assinatura.

§2º – O valor referente à comissão do leiloeiro oficial deve ser pago em até 5 dias úteis após o leilão, para posterior confecção e assinatura do contrato.

§3º – Em caso de atraso no pagamento, a parcela será corrigida pelo INPC e incidindo ainda multa em 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

§5º – Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor arrematado.

Art. 3-B – O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3-C – Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a concessionária terá 5% de desconto sobre o valor de arremate.

Art. 3-D – O atraso no pagamento da parcela em até 3 meses, acarretará a rescisão do contrato, sem direito de ressarcimento dos valores já pagos pela concessão e demais penalidades conforme o contrato.

Art. 3º-E. Ao final do contrato de concessão, caso a concessionária não exerça seu direito de adquirir em definitivo o imóvel, mas opte pela prorrogação da concessão do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

direito real de uso de imóvel público, nos termos do §2º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, deverá pagar o valor correspondente ao mesmo percentual pago no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, observando-se as regras previstas nos artigos 3º-A a 3º-D desta Lei.

Art. 2º – A Lei nº 2.646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-A – O pagamento resultante do arremate em leilão da concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

§1º – A Concessionária terá um prazo de carência nos primeiros 60 meses do contrato de concessão, contados a partir de sua assinatura.

§2º – O valor referente à comissão do leiloeiro oficial deve ser pago em até 5 dias úteis após o leilão, para posterior confecção e assinatura do contrato.

§3º – Em caso de atraso no pagamento, a parcela será corrigida pelo INPC e incidindo ainda multa em 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

§5º – Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor arrematado.

Art. 3-B – O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3-C – Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a concessionária terá 5% de desconto sobre o valor de arremate.

Art. 3-D – O atraso no pagamento da parcela em até 3 meses, acarretará a rescisão do contrato, sem direito de ressarcimento dos valores já pagos pela concessão e demais penalidades conforme o contrato.

Art. 3º-E. Ao final do contrato de concessão, caso a concessionária não exerça seu direito de adquirir em definitivo o imóvel, mas opte pela prorrogação da concessão do direito real de uso de imóvel público, nos termos do §2º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, deverá pagar o valor correspondente ao mesmo percentual pago no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, observando-se as regras previstas nos artigos 3º-A a 3º-D desta Lei.

Art. 3º – A Lei nº 2.647/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Art. 3-A – O pagamento resultante do arremate em leilão da concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

§1º – A Concessionária terá um prazo de carência nos primeiros 60 meses do contrato de concessão, contados a partir de sua assinatura.

§2º – O valor referente à comissão do leiloeiro oficial deve ser pago em até 5 dias úteis após o leilão, para posterior confecção e assinatura do contrato.

§3º – Em caso de atraso no pagamento, a parcela será corrigida pelo INPC e incidindo ainda multa em 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

§5º – Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor arrematado.

Art. 3-B – O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3-C – Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a concessionária terá 5% de desconto sobre o valor de arremate.

Art. 3-D – O atraso no pagamento da parcela em até 3 meses, acarretará a rescisão do contrato, sem direito de ressarcimento dos valores já pagos pela concessão e demais penalidades conforme o contrato.

Art. 3º-E. *Ao final do contrato de concessão, caso a concessionária não exerça seu direito de adquirir em definitivo o imóvel, mas opte pela prorrogação da concessão do direito real de uso de imóvel público, nos termos do §2º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, deverá pagar o valor correspondente ao mesmo percentual pago no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, observando-se as regras previstas nos artigos 3º-A a 3º-D desta Lei.*

Art. 4º - A Lei nº 2.285/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A – (...).

§ 4º. O montante total pago pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, será abatido do valor em caso de eventual venda.

§ 5º. A prorrogação do contrato de concessão, nos termos do § 2º deste artigo, está condicionada à implementação das mesmas condições impostas no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º deste artigo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

§ 6º. Caso a concessionária não queira adquirir em definitivo o imóvel, e não havendo interesse em prorrogar o contrato de concessão, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre ao fim da vigência da concessão.

Art. 13-B – Após a compra do lote, a concessionária terá o prazo máximo de 30 dias para escrituração de compra e venda, quitação do ITBI e após o registro da transferência, haverá o lançamento de IPTU.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 (26/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

LEI Nº 2658/2024

DENOMINA DE “JOSE SERAFIM BARBOSA” A ATUAL RUA C NO CONJUNTO HABITACIONAL AMADOR GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 008/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua “JOSE SERAFIM BARBOSA” a atual Rua C no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no Município de Jardim Alegre – PR.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido próprio público, contendo a denominação consignada no “caput” deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 (26/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TÉCNICO EM ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária de 1 (uma) vaga, do cargo de Técnico em Esportes de 20 (vinte) horas, para 30 (trinta) horas semanais, com o aumento proporcional de seu vencimento.

Art. 2º. A Tabela 3, do Anexo I, da Lei nº 2.197/2020 passa a ter o seguinte teor:

3 – TABELA DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	JORNADA	Nº DE VAGAS
Advogado	20 HORAS	01
Agrônomo	40 HORAS	01
Assistente Social	30 HORAS	06
Bioquímico	40 HORAS	01
Cirurgião Dentista	20 HORAS	03
Contador	20 HORAS	01
Enfermeiro	40 HORAS	10
Engenheiro Civil	20 HORAS	01
Educador Físico	40 HORAS	01
Farmacêutico	40 HORAS	03
Fonoaudióloga	30 HORAS	01
Fisioterapeuta	20 HORAS	01
Médico	20 HORAS	04
Médico	40 HORAS	02
Médico Veterinário	40 HORAS	02



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Nutricionista	30 HORAS	01
Psicólogo	40 HORAS	06
Técnico em Esportes	40 HORAS	05
Técnico em Esportes	30 HORAS	01
Técnico em Esportes	20 HORAS	01
Tecnólogo em Gestão Ambiental	40 HORAS	01

Art. 3º - A Tabela 4, do Anexo II, da Lei nº 2.197/2020, alterada pela Lei nº 2.228/2020, passa a ter o seguinte teor:

4 – CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

TABELAS DE VENCIMENTOS - ANEXO VIII – A e ANEXO VIII - B

CARGO	HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL
Advogado	Curso de Direito e inscrição na OAB	20 HORAS	SA – 040
Agrônomo	Curso de Agronomia e registro no CREA	20 HORAS	SB – 135
Assistente Social	Curso de Serviço Social e registro no CRASS	30 HORAS	SA – 030
Bioquímico	Curso de Farmácia, com habilitação em Bioquímica e inscrição no CRQ	40 HORAS	SA – 030
Cirurgião Dentista	Curso de Odontologia registro no CRO	40 HORAS	SA - 132
Cirurgião Dentista	Curso de Odontologia registro no CRO	20 HORAS	SB -132
Contador	Curso de Ciências Contábeis e registro no CRC	40 HORAS	SA -060
Enfermeiro	Curso de Enfermagem e registro no COREN	40 HORAS	SA -017



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Engenheiro Civil	Curso de Engenharia Civil e registro no CREA	20 HORAS	SB - 160
Educador Físico	Curso de Educação Física e inscrição no CREF	40 HORAS	SA - 001
Farmacêutico	Curso de Farmácia e registro no CRF	40 HORAS	SA - 017
Fisioterapeuta	Curso de Fisioterapia e registro no CREFITO	20 HORAS	SB - 001
Fonoaudiólogo	Curso de Fonoaudiologia e registro no CRFA	30 HORAS	SA - 011
Médico	Curso de Medicina e registro no CRM	40 HORAS	SA - 240
Médico	Curso de Medicina e registro no CRM	20 HORAS	SB - 240
Médico Veterinário	Curso de Medicina Veterinária e registro no CRMV	40 HORAS	SA - 045
Nutricionista	Curso de Nutrição e registro no CRN	30 HORAS	SA - 011
Psicólogo	Curso de Psicologia e registro no CRP	40 HORAS	SA - 020
Técnico em Esportes	Curso de Educação Física e inscrição no CREF	40 HORAS	SA - 001
Técnico em Esportes	Curso de Educação Física e inscrição no CREF	30 HORAS	SA - 017
Técnico em Esportes	Curso de Educação Física e inscrição no CREF	20 HORAS	SB - 055
Tecnólogo em Gestão Ambiental	Curso Superior em Gestão Ambiental e registro no CREA	40 HORAS	SA - 017



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Art. 4º - As atribuições do cargo de Técnico em Esportes 30h são os mesmos constantes no Anexo IV, da Lei nº 2.197/2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a alteração de carga horária prevista nos art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 (26/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.194/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR/MONITORA NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.194/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *A primeira progressão de uma classe para outra será aplicada após decorrido o interstício de dois anos da data do enquadramento nas tabelas e a primeira promoção ao nível 3 na mesma data dos demais integrantes do quadro do magistério, após duas avaliações de desempenho realizadas.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença apurada, decorrente da alteração de nível para a primeira promoção da categoria, contida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, produzindo efeitos a partir da data da primeira promoção.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 (26/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, SENHOR JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR

Art. 1º – Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 2656/2024, de 20 de junho de 2024, conforme segue:

Membros do Poder Público:

	Nome Completo	CPF
	Titulares	
1.	Osvaldo Fiorato Junior (presidente)	082.486.739-44
2.	Mariana Santini	086.902.369-10
3.	Luiz Carlos Pereira	708.766.909-59
4.	Fábio Rodrigo Marinzeck	047.103.829-64
	Suplentes	
1.	Anisio Ferreira de Souza	023.861.367-86
2.	Davi Beca da Souza	871.222.609-25
3.	Danilo Leandro de Souza	056.336.019-47
4.	Lucas Carlos da Silva	081.991.189-54



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Membros da Sociedade Civil:

	Nome Completo	CPF
	Titulares	
1.	Marcelo Kloster (vice-presidente)	772.850.189-53
2.	Ueliton Rodrigo da Silva Fermino	378.399.408-03
3.	Welinthon Rodrigues de Lima	069.060.739-31
4.	Tiago Scussel Arruda	072.035.799-30
	Suplentes	
1.	Diego Massaharu Okabayashi	106.832.199-79
2.	Felipe Daniel de Moura	094.829.729-88
3.	Paulo Germano de Azevedo	079.995.699-68
4.	Adriene Aparecida da Cunha Pires	072.633.329-69

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, 26 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **18/07/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de cadeiras, letras e símbolos decorativos para atender a reforma do Ginásio de Esportes do município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1354, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 26 de junho de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **19/07/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de Trator agrícola novo, diesel, 4x4, com cabine fechada, com no mínimo 78 cavalos, para atendimento ao Termo de Convênio nº927199/2022 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e o Município de Jardim Alegre-PR.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 26 de junho de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024- Concorrência Eletrônica 006/2024

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Mariana Leite Felix, n. 800, inscrito no CGC/MF nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 571.498.609-15

CONTRATADA: MONSTER & SILVA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução do Recape em CBUQ da estrada do Palmeirinha que se localiza no Município de Jardim Alegre-PR com execução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 1.988.331,92 (Um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais, e noventa de dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Jardim Alegre, 26 de junho de 2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ata da 1ª (Primeira) Conferência Municipal de Esportes de Jardim Alegre, convocada pelo Decreto nº 191/2024 e Regulamentada pelo Decreto nº 192/2024, ocorrida no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14:00 (catorze horas), na Biblioteca Cidadã Professora Marlene de Souza Castilho, reuniram-se alguns dos membros da Sociedade Civil e membros da Administração Pública Municipal, para a formação do Conselho Municipal de Esporte de Jardim Alegre, regulamentado pela Lei Municipal nº 2656 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis), de 20 de junho de 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), teve início a Primeira Conferência Municipal de Esportes do Município de Jardim Alegre às 14:00 horas. Iniciada a Conferência, o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, Osvaldo Fiorato Junior, deu as boas-vindas aos presentes, explicando os objetivos da Conferência, sendo os seguintes: discutir o esporte do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica; propor estratégias para o fortalecimento do esporte como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável; promover o debate entre atletas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas do esporte, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Jardim Alegre à produção e à fruição dos bens e serviços esportivos; propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de esporte; aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de atletas, agentes, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e ativistas esportivos; iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Esporte. Em seguida, foi feita a escolha dos seis membros da Comissão Organizadora Municipal, conforme artigo 5º do Decreto 192/2024, sendo os escolhidos para representar o poder público: Osvaldo Fiorato Junior, Lucas Carlos da Silva e Davi Beca da Silva, e para representar a sociedade civil: Bruna de Souza Carnio, Gabriel A. Moreira dos Santos e Marcelo Pacífico da Silva.

Após a explanação, o secretário passou a palavra para a representante da Secretaria de Estado de Esporte, Rosimeire Aparecida de Caires, a qual fez uma fala explicando a respeito da documentação no modelo do estado para a composição do Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte, explicando a respeito da captação de recursos e verbas, que os valores devem ser repassados para o Fundo Municipal de Esportes, dando as demais orientações para elaboração de projetos para captação de recursos futuros que possam ajudar no crescimento do esporte, dos atletas e de toda a comunidade do município.

Segundo o regimento da Conferência Municipal de Esportes de Jardim Alegre, participaram da conferência atletas, agentes e produtores, grupos e entidades esportivas, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção do esporte, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e pessoas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas esportivas.

Após a fala da representante da Secretaria de Estado de Esportes, Rosimeire Aparecida de Caires, o Secretário de Esporte, Lazer e Cultura, Osvaldo Fiorato Junior, fez uma explanação a respeito da Lei Municipal 2656/2024, que cria o Conselho Municipal de Esporte, explicando todas as funções do Conselho aos presentes. Também foi falado sobre o Plano Municipal de Esporte, explicando que se trata de um documento importante a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Esporte, o qual deverá ser feito enquanto um Projeto de Lei para futura apreciação do poder legislativo.

Por fim, foi feita a aclamação para escolher os membros da sociedade civil que vão compor o Conselho, sendo eleitos oito representantes, dos quais quatro serão titulares e quatro serão suplentes. Dos quatro titulares, foi eleito um membro para ser o vice-presidente do conselho, ficando composto da seguinte forma:

	Nome Completo	CPF
	Titulares	
1.	Marcelo Kloster (vice-presidente)	772.850.189-53
2.	Ueliton Rodrigo da Silva Fermino	378.399.408-03
3.	Welinton Rodrigues de Lima	069.060.739-31
4.	Tiago Scussel Arruda	072.035.799-30
	Suplentes	
1.	Diego Massaharu Okabayashi	106.832.199-79
2.	Felipe Daniel de Moura	094.829.729-88
3.	Paulo Germano de Azevedo	079.995.699-68
4.	Adriene Aparecida da Cunha Pires	072.633.329-69

Após a aclamação dos membros da sociedade civil que vão compor o Conselho Municipal de Esporte, o Secretário de Esporte, Lazer e Cultura de Jardim Alegre, Osvaldo Fiorato Junior, explica a composição do conselho, fazendo algumas considerações finais a respeito da conferência e dando por encerrada a primeira Conferência Municipal de Esportes de Jardim Alegre.

Dado por encerrado esse relato, a presente ATA será assinada por mim Lucas Carlos da Silva e pelos demais participantes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE
DE JARDIM ALEGRE

LOCAL: BIBLIOTECA CIDADÃ PROF. MARLENE DE SOUZA CASTILHO,
AVENIDA TANCREDO NEVES, 1204, JARDIM ALEGRE-PR

DATA: 25/06/2024

HORÁRIO: 14H:00MIN

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1.	Mariana Pontes	08690236910	Mariana Pontes
2.	Yuri Vallen Alves Junior	066.276.289.45	Yuri Vallen
3.	MARCELO KLOSTER	772850189-53	Marcelo Kloster
4.	Diego Samuel Damasceno	072.035.799.30	Diego Samuel
5.	Gabriel A. Moreira dos Santos	12145938958	Gabriel Moreira
6.	UELTON A.S. FERMINO	37839940803	Uelton
7.	DIEGO M. OKABAYASHI	106.832.199.79	Diego M.O.
8.	MARCELO LACIVICO DASILVA	905.467.849.68	Marcelo Lacivico
9.	Bruna Volpouza Carnio	072.034.932-24	Bruna Volpouza
10.	Adriene Aparecida da Cunha Lins	072.033.329.69	Adriene Lins
11.	Felipe Daniel de Moura	094.829.729.88	Felipe Daniel
12.	PAULO GERMANO AZEVEDO	079.995.675.69	Paulo
13.	WELINGTON RODRIGUES DE LIMA	069.060.739.31	Wellington
14.	Assis Ferreira de Sousa	023.861.569.66	Assis
15.	DAVI GONCALVES SILVA	871.222.609.25	Davi
16.	Danielo Sandro de Souza	056.326.019.47	Danielo
17.	Luiz Carlos Pereira	708.766.909.59	Luiz Carlos
18.	Oswaldo Fiorato Junior	082.486.739.44	Oswaldo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

19.	Lucas Pontes da Silva	031 991 189-54	MC
20.	Resumida Aparecida de Azevedo	04-960-458-98	MC
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 19/2024

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Emprego Público, **sob o regime de trabalho Celetista RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público.

Regime de Trabalho Celetista – Edital de Concurso Público de nº 002/2023 –
Lista Ampla Concorrência

Nome dos candidatos	Inscrição	Cargo - carga horária
Thalia Cristine Nogueira Bueno	013.602.865-05	Orientador Social 40 horas - 4º classificação – ampla concorrência
Matheus Perinoti Bolognini	013.602.850-98	Orientador Social 40 horas - 5º classificação - ampla concorrência

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial;
- XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e quatro. (26/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 195/2024, de 26 de Junho de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal do cargo efetivo, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2023, emitido pela Comissão Processante de conformidade com a Lei Municipal nº 2.196/2020, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a Portaria de nº101/2024, de 27/05/2024, com a aplicação da pena de demissão ao servidor **Ronaldo Aparecido Lopes Paixão**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por infringir o artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.196/2020, e com todo o suporte no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, **RESOLVE APLICAR A**,

DEMISSÃO

Art.1º. Ao servidor **Ronaldo Aparecido Lopes Paixão**, matrícula funcional nº 32387, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE APOIO OPERACIONAL**, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Departamento Rodoviário Municipal, por INFRINGIR o disposto no Artigo 18, item II, da Lei Municipal nº 2.196/2020, de 01/04/2020, por Abandono de cargo público.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo mencionado no artigo anterior, contido na Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Carreira de Nível Fundamental, tabela de vencimento anexo V, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (26/06/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal